

Anexo a que se refere o n.º 4.º

Etapas formativas	Programa
	I
	1.1 — Definição e caracterização dos objectivos da formação profissional.
	1.2 — Enquadramento sócio-económico e jurídico da formação profissional.
	1.3 — Caracterização do agente do ensino na formação profissional.
	1.4 — As linhas gerais da concepção e da elaboração da documentação técnico-pedagógica.
	1.5 — As diversas formas de expressão.
	1.6 — Caracterização dos métodos de ensino activos.
	1.7 — Os meios áudio-visuais no ensino.
	1.8 — O indivíduo em situação de formação.
	1.9 — O controle e avaliação dos resultados.
	1.10 — A prevenção de acidentes e a segurança e higiene no trabalho.
	II (a)
1 — Curso de formação pedagógica	1.11 — A observação e a entrevista.
	1.12 — Desenvolvimento e maturação.
	1.13 — Motivação e comportamento.
	1.14 — Aproximação às teorias de aprendizagem.
	1.15 — A comunicação.
	1.16 — Dificuldades de aprendizagem.
	1.17 — A organização perceptiva.
	1.18 — Formação da personalidade.
	1.19 — Os grupos.
	1.19.1 — A consituição.
	1.19.2 — A dinâmica.
	1.20 — As atitudes.
	1.21 — As diferenças individuais.
	1.22 — Problemas económicos e de organização do trabalho.
	1.23 — Matemática aplicada a situações profissionais e a algumas áreas das ciências humanas.
	1.24 — Os vectores de economia portuguesa.
	1.25 — Organização do Estado Português.
	1.26 — As organizações internacionais com influência no campo da formação profissional.
	1.27 — As experiências de formação profissional noutros países.

Etapas formativas	Programa
	2.1 — Organização e gestão dos locais de formação.
	2.2 — Estrutura e funcionamento da formação profissional nas empresas.
	2.3 — Os problemas psicológicos e sociais dos indivíduos em formação.
	2.4 — A relação do monitor com o psicólogo e com o técnico de serviço social.
	2.5 — Aperfeiçoamento técnico-profissional.
2 — Período de formação prática ...	
	3.1 — Discussão crítica dos comportamentos pedagógicos.
	3.2 — A auto-avaliação.
	3.3 — A gestão do auto-aperfeiçoamento.
3 — Período de avaliação global	

(a) Estes temas servirão de suporte à dinâmica pedagógica do desenvolvimento do curso.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 229/82
de 20 de Fevereiro

A Portaria n.º 1090/81, de 22 de Dezembro, veio condicionar o preenchimento de vagas para o internato da especialidade por parte de médicos que o pretendessem fazer em regime de voluntariado.

Contudo, não se estipulou uma data limite para a apresentação de candidaturas, pelo que se impõe suprir essa lacuna.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, que o prazo para a comunicação a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 1090/81, de 22 de Dezembro, termine em 28 de Fevereiro de 1982.

Ministério dos Assuntos Sociais, 22 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde.